

Caminhos e Descaminhos da Administração Pública no Brasil - Vol. 2

Rudy de Barros Ahrens
(Organizador)



Rudy de Barros Ahrens
(Organizador)

**CAMINHOS E DESCAMINHOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA NO BRASIL 2**

Atena Editora
2017

2017 by Rudy de Barros Ahrens

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Edição de Arte e Capa: Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto (UFPEL)

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho (UnB)

Prof. Dr. Carlos Javier Mosquera Suárez (UDISTRITAL/Bogotá-Colombia)

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior (UEPG)

Prof. Dr. Gilmei Francisco Fleck (UNIOESTE)

Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza (UEPA)

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa (FACCAMP)

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior (UFAL)

Profª Drª Adriana Regina Redivo (UNEMAT)

Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall'Acqua (UNIR)

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson (UTFPR)

Profª Drª Ivone Goulart Lopes (Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatric)

Profª Drª Lina Maria Gonçalves (UFT)

Profª Drª Vanessa Bordin Viera (IFAP)

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C183

Caminhos e descaminhos da administração pública no Brasil 2 /
Organizador Rudy de Barros Ahrens. – Ponta Grossa (PR):
Atena, 2017.

427 p. : 3.440 kbytes – (Administração Pública; v. 2)

Formato: PDF

ISBN 978-85-93243-41-7

DOI 10.22533/at.ed.4172609

Inclui bibliografia.

1. Administração pública - Brasil. I. Ahrens, Rudy de Barros.
II.Série.

CDD-351.81

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos seus respectivos autores.

2017

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização da Atena Editora

www.atenaeditora.com.br

E-mail: contato@atenaeditora.com.br

Apresentação

A Administração Pública no Brasil caracteriza-se pelas circunstâncias de sua atuação, em um contexto mediado pelo poder e pela ação das empresas privadas e das organizações no âmbito da sociedade civil.

Esta mediação vem estimulando, nos últimos anos, os pesquisadores com o intuito da busca por melhorias ao estado, baseando-se na ideologia e crença de que é possível fazer a Gestão Pública acontecer.

O mencionado *ebook* reúne artigos científicos fruto de trabalhos e pesquisas realizadas na área de Administração com ênfase na Gestão Pública. Contando com 50 artigos, este foi dividido em 2 volumes, sendo no Volume 1 as subáreas de a) Finanças, Controladoria e Auditoria Pública; b) Educação Pública; c) Inovação Pública; d) Sustentabilidade Pública e e) Gestão de Pessoas e no Volume 2 com as subáreas de a) Planejamento e Gestão Pública; b) Políticas Públicas; e c) Compras e Licitações Públicas.

Os artigos a seguir foram desenvolvidos com o intuito de apresentar ao leitor experiências, conhecimento e informação, desejo assim uma boa leitura.

Rudy de Barros Ahrens

Sumário

Apresentação.....03

Eixo 1 Planejamento e Gestão Básica

Capítulo I

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DE GESTORES PÚBLICOS

Dartagnan Ferreira de Macêdo, João Antônio da Rocha Ataíde e Antonio Carlos Silva Costa.....08

Capítulo II

ANÁLISE DE RESULTADOS OBTIDOS NA GESTÃO: POSSIBILIDADES DE INOVAÇÃO EM UMA UNIDADE DE ENSINO

Márcio de Souza Costa, Maria Conceição Melo Silva Luft, Alana Fonseca Oliveira, Maria Verônica Barbosa dos Santos, Rosimere Gomes de Sá e Valdenice Araújo Santos Lima.....23

Capítulo III

CARACTERIZAÇÃO DA LITERATURA SOBRE CONTROLE SOCIAL: UM OLHAR SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS DA ÁREA DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA

Fernanda Rodrigues da Silva, Airton Cardoso Cançado e Waldecy Rodrigues.....39

Capítulo IV

CONTRIBUIÇÕES DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR: O CASO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Hilda Alberton de Carvalho, Oséias Santos de Oliveira e Isaura Alberton de Lima.....55

Capítulo V

DISCUTINDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS: O CASO DE UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR

Cleber Roberto Souza, Leonardo Pinheiro Deboçã e Patricia Rosvadoski da Silva.....71

Capítulo VI

ESCOLA PÚBLICA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL: ESTUDO DE CASO SOBRE O GRAU DE SINERGIA NO PROCESSO DE GESTÃO

Carlos André Barbosa de Jesus, José Moreira da Silva Neto, Maria Odete da Silva e Osmar Siena.....87

Capítulo VII

ESTRATÉGIAS COMUNICATIVAS EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Luciano Santos Magalhães e Mariluce Paes de Souza.....104

Capítulo VIII

INDICADORES DE QUALIDADE E A PRODUTIVIDADE EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Natália Talita Araújo Nascimento, Marlene Valério dos Santos Arenas, Paulo Adriano da Silva e Ítalo de Paula Casemiro.....122

Capítulo IX

INSTRUMENTOS DE GESTÃO E PUBLICIDADE: ANÁLISE DA DISPONIBILIDADE DE DADOS DE UM HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PARA EFETIVO CONTROLE POR PARTE DE SEUS STAKEHOLDERS

Kamila Morandim Maidana e Thaisa Pase Machado.....138

Capítulo X

RELATO TÉCNICO: O IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DE FATURAMENTO DE UM ERP NA GESTÃO DE PROCESSOS VINCULADOS COM A HOTELARIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS

Kleber José dos Santos, Julio Marcel dos Santos e Bruno Moraes Silva.....154

Capítulo XI

AS TECNOLOGIAS DE GESTÃO APLICADAS NO SETOR PÚBLICO: UM ENSAIO TEÓRICO SOBRE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE COMPETÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS

Camila Soléra dos Santos, Marcelo Ribeiro Silva e José Carlos de Jesus Lopes.....167

Eixo 2 Políticas Públicas

Capítulo XII

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR À LUZ DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Joyce Frade Machado, Geraldino Carneiro de Araújo, Danielle Bertolino de Macedo Verão e Maira Sônia Camacho.....179

Capítulo XIII

DESENHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: PERSPECTIVAS PARA UMA CONFIGURAÇÃO MAIS DEMOCRÁTICA

João André Nascimento Ribas.....195

Capítulo XIV

ENTRAVES À INSERÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) POR MEIO DO MERCADO INSTITUCIONAL LOCAL
Jamila El Tugoz, Loreni Teresinha Brandalise e Edison Luiz Leismann.....210

Capítulo XV

INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO
Rita Cristina Fernandes Marena, Mariluce Paes de Souza, Janilene Vasconcelos de Melo e Theophilo Alves de Souza Filho.....226

Capítulo XVI

O COMBATE A CRIMINALIDADE EM DOURADOS/MS ATRAVÉS DA COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E A POLÍCIA MILITAR
Fernando Cezar Lisik Galvão e Eduardo Garcia da Costa Marques.....244

Capítulo XVII

O ESTADO E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA
Cleide Vasconcelos Dantas, Dayana Alves Ferreira, Cláudio Zancan e Thiago Maia Macedo Nogueira.....260

Capítulo XVIII

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR: ANÁLISE QUANTITATIVA DA UFGD NO CENÁRIO BRASILEIRO DO PERÍODO DE 2005 A 2015
Sandra Fernandes, Fernando Cezar Lisik Galvão, Danielle Krummenacher de Medeiros Lachi e Paulo Sergio Vasconcelos.....276

Capítulo XIX

POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE O FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES)
Donizetti Calheiros Marques Barbosa Neto, Diego da Guia Santos, Luciana Peixoto Santa Rita, Maria Beatriz Oliveira da Silva e Andrew Beheregarai Finger.....292

Capítulo XX

PRODUÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA EM ANÁLISE DE REDES SOCIAIS (ARS) NO PERÍODO 2004 - 2014: UM LEVANTAMENTO DO CAMPO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Donizetti Calheiros Marques Barbosa Neto, Diego da Guia Santos, Claudio Zancan e Maria Cristina Simões Barbosa.....307

Capítulo XXI

REGULAÇÃO EM SAÚDE: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NA GARANTIA DO DIREITO DE ACESSO AOS SERVIÇOS
Carla Werle e Thaisa Pase Machado.....322

Capítulo XXII

A FUNÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DO CRAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E DO CREAS SOB O ÍNDICE DE JOVENS INFRATORES ENTRE OS PERÍODOS DE 2015 A 2016 NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC

Aline Perussolo, Micheline Ramos de Oliveira e Marco Antonio Harms Dias.....336

Eixo 3 Compras e Licitações Públicas

Capítulo XXIII

COMPRAS PÚBLICAS ELETRÔNICAS COMO ESTRATÉGIA DE GESTÃO: ESTUDO DE CASO NA INFRAERO

Andréa Cecília Soares Rosset, Diego da Guia Santos, Dartagnan Ferreira de Macêdo e Andrew Beheregarai Finger.....350

Capítulo XXIV

COMPRAS PÚBLICAS INTELIGENTES: UMA PROPOSTA PARA A MELHORIA DA GESTÃO DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Antônio Carlos Paim Terra e Eliseu Vieira Machado Jr.369

Capítulo XXV

DESEMPENHO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS LICITAÇÕES PRATICADAS PELO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

Alan Carlos Cavalcante da Silva, Eliane Moreira Sá de Souza, Alethéia Ferreira da Cruz e Simone Portella Teixeira de Mello.....385

Capítulo XXVI

PLANEJAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: UM ENSAIO TEÓRICO

Anahí Delgado, Camila Soléra dos Santos, Pedro Henrique Sant'anna Rissato e José Carlos de Jesus Lopes402

Sobre o organizador.....413

Sobre os autores.....414

CAPÍTULO XV

INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO

**Rita Cristina Fernandes Marena
Mariluce Paes de Souza
Janilene Vasconcelos de Melo
Theophilo Alves de Souza Filho**

INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO

Rita Cristina Fernandes Marena

Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Mestrado Profissional em Administração Pública - Profiap
Ariquemes - RO

Mariluce Paes de Souza

Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Mestrado Profissional em Administração Pública - Profiap
Porto Velho - RO

Janilene Vasconcelos de Melo

Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Mestrado Profissional em Administração Pública - Profiap
Porto Velho - RO

Theophilo Alves de Souza Filho

Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Mestrado Profissional em Administração Pública - Profiap
Porto Velho - RO

RESUMO: A preocupação com o meio ambiente e a finitude dos recursos naturais vem ao longo dos anos tomando dimensões maiores, e torna-se responsabilidade política da administração pública coordenar a utilização dos recursos de forma sustentável. Em paralelo, o Estado brasileiro inicia a partir da Constituição Federal de 1988 o importante processo de federalização, dando autonomia política e fiscal aos governos estaduais e municipais, o que favorece a gestão ambiental, dado a grande dimensão territorial do Brasil e suas características regionais peculiares. Neste contexto esta pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, através do estudo de caso do município de Ariquemes, se propõe a identificar os instrumentos de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente que tem sido implementadas naquele município, a fim de propor adequação de novas alternativas, levantadas a partir da comparação com as Pesquisas de Informações Básicas Municipais do IBGE, intituladas MUNIC, e que se adequem a realidade local.

PALAVRAS CHAVE: Meio Ambiente, Instrumentos de Políticas Públicas, município.

1. INTRODUÇÃO

A preocupação com a preservação dos recursos naturais tem se intensificado em todas as esferas da atuação humana, por meio da busca por soluções e políticas que possam, ao mesmo tempo, coibir a crescente destruição da natureza e criar condições para o desenvolvimento de atividades de forma sustentável.

Um dos principais problemas que aflige a sociedade em relação ao estudo

da matéria relaciona-se ao sempre tenso binômio “economia x ambiente”. Isso porque é necessário fomentar o desenvolvimento econômico do país em consonância com a proteção e preservação do meio ambiente (GUERRA, 2015).

O sistema federativo brasileiro dá aos entes federados a autonomia de auto organização e compartilha a responsabilidade pela administração pública entre eles. Após a adoção do Federalismo pela Constituição Federal de 1988, acontece um processo gradual de adaptação dos Entes Federados, tanto no sentido de organização e execução das atividades, quanto em relação a elaboração de normas. Os municípios passaram a ser protagonistas na montagem de suas estruturas administrativas e desempenho de suas funções e competências.

A participação do poder público municipal como indutor das políticas públicas ambientais é fundamental, uma vez que conhece as reais necessidades, características e dificuldades locais, possibilitando a promoção de ações que incentivem o desenvolvimento socioeconômico com a proteção e conservação do meio ambiente

Neste cenário, busca-se identificar os instrumentos de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente que tem sido implementadas no município de Ariquemes, a fim de propor adequação de novas alternativas praticadas e que se ajustem a realidade local.

Como critério de seleção dos instrumentos de políticas públicas ambientais, utilizou-se as Pesquisas de Informações Básicas Municipais (MUNIC) do IBGE realizada periodicamente, tendo sido utilizados as edições dos anos de 2012, 2013 e 2015.

No decorrer deste estudo demonstra-se a evolução dos estudos sobre as políticas públicas, passando pelo entendimento e a relevância de estudos do desenvolvimento sustentável procurando evoluir sem agredir o meio ambiente. Proporcionou ainda o levantamento do aporte legal do meio ambiente, enfatizando a evolução da recente federação brasileira e as competências dos municípios. Aborda-se também a gestão ambiental municipal, demonstrando as responsabilidades e obrigações legais exigidas dos municípios.

Na sequência, aponta-se informações do município de Ariquemes, objetivando uma contextualização da realidade investigada. E finalmente apresenta-se as políticas identificadas, seguida da análise de sua aplicação na realidade do município de Ariquemes.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS

A política pública tem um papel multidisciplinar, que segundo Souza (2006), assume uma visão holística – de que o todo é mais importante que a soma das partes – sendo então território de várias disciplinas, teorias e modelos, abarcando vários ‘olhares’ e interpretações. Por repercutir na economia e na sociedade sua teoria deve explicar a inter-relação entre Estado, política, economia e sociedade. Em função desta interdisciplinaridade que Souza (2003) salienta que as pesquisas

em políticas públicas sofrem influência de outros campos teóricos. Saravia (2006, p. 29), define de forma clara políticas públicas como sendo “... um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos”.

Quanto ao objeto de análise das políticas Públicas segundo Arretche (2003) trata-se do “Estado em ação”, estudando os programas de governo, suas condições, mecanismos de operações e seus prováveis impactos sociais e econômicos. Quanto ao processo de formulação, Souza (2003) esclarece que é através deste que os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que virão a produzir resultados ou as mudanças desejadas.

Seguindo a estrutura dada aos estudos de políticas públicas, pode-se observar três tradicionais divisões ao ciclo político: formulação, implementação, e análise ou avaliação. Frey (2000), propõe uma subdivisão que envolve os itens citados, porém elaborada da seguinte forma: percepção e definição de problemas, *agenda-setting* (definição de agenda), elaboração de programas e decisão, implementação de políticas e avaliação de políticas e eventual correção da ação.

3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A partir da segunda metade do século XX, com suporte no Clube de Roma no fim da década de 1960, começam a criar força conforme apresenta Regra (2013), as preocupações com as questões ambientais. A publicação do relatório “os limites do crescimento” apresenta a real possibilidade de esgotamento de importantes matérias primas em médio prazo, indo de encontro a concepção tradicional que acreditava que os recursos naturais eram inesgotáveis. Desde então novas reuniões sobre meio ambiente a exemplo da Conferência das Nações Unidas de Desenvolvimento e Meio Ambiente, passaram a ser organizadas para discussão das questões ambientais dentro do modelo atual de desenvolvimento.

De acordo com Nascimento, Van Bellen e Nascimento (2011) foi por meio do relatório de *Brundtland* que houve a certeza de que a equidade social, crescimento econômico e manutenção ambiental são possíveis ao mesmo tempo. Surgiu a partir de então os três componentes do desenvolvimento sustentável, conhecido como *triple bottom line*: meio ambiente, economia e sociedade.

A dimensão econômica, conforme ensina Nascimento (2012, p. 55), “supõe o aumento da eficiência da produção e do consumo com economia crescente de recursos naturais [...]”. Idealiza que a incessante inovação tecnológica, garanta a saída do ciclo fóssil de energia (carvão, petróleo e gás) e aumente a desmaterialização da economia.

Quanto a dimensão social, Nascimento (2012, p. 56) afirma que “uma sociedade sustentável supõe que todos os cidadãos tenham o mínimo necessário para uma vida digna e que ninguém absorva bens, recursos naturais e energéticos

que sejam prejudiciais a outros.” Isto é, a erradicação da pobreza e definição do padrão de desigualdade dentro de limites aceitáveis.

A terceira dimensão, ainda Nascimento (2012), “supõe que o modelo de produção e o consumo seja compatível com a base material em que se assenta a economia, como subsistema do meio natural”. Ou seja presumindo que a produção e o consumo ocorram de maneira capaz de preservar a auto reparação dos ecossistemas.

Dentro do cenário nacional, Regra (2013) afirma que o tema passou a fazer parte da pauta do governo e a ser estruturado a partir da Política Nacional de Meio Ambiente em 1981. Observa-se que a partir de então o tema tem evoluído através de criação de leis regulamentadoras e normatização das regras, além de uma crescente conscientização da população a respeito do assunto.

4. MEIO AMBIENTE

Em se tratando da legislação brasileira, no que diz respeito ao meio ambiente, Nieves (2012) afirma que a Constituição de 1988 foi um marco na evolução legal da proteção ambiental no Brasil ao estabelecer capítulo abordando a proteção do meio ambiente. O autor refere-se particularmente ao art. 225 da Constituição Federal que traz o seguinte: “ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Em sua interpretação, Nieves (2012) aponta o polo ativo da relação jurídica como sendo a totalidade das pessoas, já que todos são proprietários do meio ambiente; no polo passivo figura aquele que descumprir a previsão de proteger e resguardar o meio ambiente; e, como objeto, o meio ambiente. Tal análise apresenta ao poder público a obrigatoriedade de proteção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4.1 Federação brasileira

Outra inovação trazida pela Constituição de 1988 foi a elevação dos municípios a entes federados, conforme apresenta o título III da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que aborda a organização do Estado Brasileiro. Em seu artigo 18, expressa que a organização política da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição.

Diante de importante alteração Leme (2010), adverte que os municípios adquiriram uma série de novas competências na elaboração de suas políticas, pois passaram a ter autonomia para auto organização administrativa, ter seus representantes eleitos e autoridade para elaboração de suas leis e instituição e

arrecadação de tributos específicos. Com isso passam a ter papel importante na elaboração de suas políticas públicas. Vale ainda ressaltar a observação feita por Klering, et al (2011) de que, sob uma perspectiva jurídica, o município, diferentemente dos outros níveis de governo (federal e estadual), está dividida em somente dois poderes: o legislativo e o executivo.

Ao se falar em federalismo, conforme nos lembra Teixeira (2012), faz-se referência direta a um país em que há o compartilhamento de responsabilidades pela administração pública entre os governos municipais, estaduais e a União, numa relação de poder em que a soberania emana do poder central da União. A autonomia política e fiscal dos governos estaduais e municipais, garantida constitucionalmente conforme apresenta Arretche (2004), possibilita aos entes a adoção de sua agenda própria, sem vínculos com a agenda do Executivo federal.

4.2 Competência dos municípios

A competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios é regulada pela Constituição federal no artigo 23, destacando-se na área ambiental o seguinte: proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar as florestas, a fauna e a flora.

Existia uma lacuna no parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, que previa que lei complementar viesse a abordar como se daria a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Tal discussão da regulamentação deste artigo, transcorreu até dezembro de 2011, quando entrou em vigor a lei complementar 140, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. (BRASIL, LC 140, 2011).

Vale ressaltar algumas das ações administrativas de incumbência dos municípios, conforme o artigo 9º da referida lei: formulação, execução e cumprimento da política municipal do meio ambiente; promoção da integração de programas e ações de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal; elaboração do plano diretor, observando os zoneamento ambientais; definição de espaços territoriais a serem protegidos; promoção e orientação a educação ambiental em todos os níveis de ensino; controle e fiscalização das atividades e empreendimentos locais; promoção do licenciamento ambiental, entre outras.

De acordo com Guerra (2016), os grandes desafios oferecidos pela regulamentação da Lei complementar 140/2011 foram: minimizar conflitos judiciais e custos em função do licenciamento ambiental, e assegurar uma maior

segurança jurídica às empresas, sociedade e poder público.

4.3 Gestão ambiental municipal

As cidades constituem espaço fundamental para uma mudança de paradigma, não só em relação ao uso dos recursos naturais, mas na construção da territorialidade e conseqüentemente nos seus processos de gestão. (GIARETTA, FERNANDES e PHILIPPI JR, 2012).

Vale ressaltar a definição de gestão ambiental municipal apresentado por Coimbra (2002 *apud* Regra 2013, p. 40), como sendo “o processo político administrativo que incumbe ao Poder Público local (Executivo e Legislativo) para, com a participação da sociedade civil organizada, formular, implementar e avaliar políticas ambientais – expressas em planos, programas e projetos, no sentido de ordenar as ações do Município, em sua condição de ente federativo, a fim de assegurar a qualidade ambiental como fundamento da qualidade de vida dos cidadãos, em consonância com os postulados do desenvolvimento sustentável, e a partir da realidade das potencialidades locais.”

Pode-se inferir que a gestão ambiental está vinculada a implementação da política ambiental pela administração pública, contando com apoio e envolvimento da sociedade e instituições alinhadas na proteção do meio ambiente.

5. CONTEXTUALIZAÇÃO DA REALIDADE INVESTIGADA

Município situado na região Norte do país, estado de Rondônia, em plena Floresta Amazônica, Ariquemes tem seu desenvolvimento econômico, conforme aponta o site do Instituto Federal de Rondônia [2012], assentado em um dinamismo na estruturação de suas agroindústrias, no desenvolvimento do setor agropecuário e da indústria madeireira, sendo considerado polo moveleiro do Estado. Destaca-se também pela participação na criação de peixes em cativeiro. Quanto a mineração do município, o Brasil Escola salienta que o garimpo de Bom Futuro, em Ariquemes é o segundo maior produtor nacional do minério de cassiterita, porém, suas reservas devem se esgotar em poucas décadas.

Segundo dados do IBGE (2016) a população que em 2010 era de 90.353 habitantes, já para o ano de 2016 o IBGE estima uma população de 105.896 habitantes, o que demonstra um crescimento populacional acentuado.

6. ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO

No que tange ao meio ambiente, a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) examina o tema desde 2002 e as perguntas foram coletadas em bloco específico sobre o tema em seis edições (IBGE, 2016). Uma vez que as

perguntas sofreram atualizações em cada edição, de forma a acompanhar a evolução dos acontecimentos, utilizou-se a princípio, as questões referentes ao meio ambiente aplicadas pelo MUNIC nos anos de 2008, 2009, 2012, 2013 e 2015. No entanto, algumas questões eram repetidas em diferentes edições e para a investigação dos dados, considerou-se sempre a mais atual, em função disto prevaleceram para a análise as edições 2012, 2013 e 2015.

No quadro 1 estão relacionadas as questões selecionadas para essa pesquisa como políticas públicas ambientais e as respostas referentes ao município de Ariquemes.

Quadro 1 - Questões selecionadas - Identificação das políticas

| Questão | Resposta Ariquemes | Edição |
|--|--|--------|
| Classificação do órgão de Meio Ambiente | Secretaria exclusiva | 2013 |
| Conselho Municipal de Meio Ambiente - existência | Sim | 2013 |
| Fundo Municipal de Meio Ambiente - existência | Não | 2013 |
| Processo de Elaboração da Agenda 21 Local | Não Possui | 2015 |
| Plano Diretor - existência | Sim | 2015 |
| Consórcio Público intermunicipal na área de meio ambiente: abordando os temas: | Sim. Saneamento Básico; Manejo resíduos sólidos. | 2015 |
| Legislação específica para tratar de questão ambiental? | Não | 2013 |
| Legislação sobre zoneamento ambiental ou zoneamento ecológico-econômico | Sim | 2015 |
| Legislação sobre estudo prévio de impacto ambiental | Não | 2015 |
| Legislação sobre unidade de conservação | Sim | 2015 |
| Unidade de conservação municipal - existência | Sim | 2012 |
| Taxa de coleta de lixo | Sim | 2015 |
| Taxa de limpeza urbana | Sim | 2015 |
| Base cartográfica digitalizada - existência | Não | 2015 |
| Sistema de informação Geográfica - existência | Não | 2015 |
| O município implantou o Cadastro Ambiental Rural | Não | 2015 |
| O município realiza licenciamento ambiental: Licenças Prévias | Sim | 2015 |
| O município realiza licenciamento ambiental: Licenças de Instalação | Sim | 2015 |
| O município realiza licenciamento ambiental: Licenças de Operação | Sim | 2015 |
| O município participa de Comissão interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA) de âmbito estadual ou similar? | Não | 2013 |
| O município possui Plano de Gestão Integrada de Resíduos sólidos nos termos estabelecidos na Política Nacional dos Resíduos sólidos? | Sim | 2013 |

Fonte: elaborada pelos autores.

Torna-se necessário a abordagem e investigação de cada item separadamente, conforme elaborado a seguir:

Quanto a **classificação do órgão de meio ambiente**, o IBGE (2014), alerta que a existência de órgão com competências específicas para tratar da área de

meio ambiente na estrutura administrativa da prefeitura colabora para uma apropriada gestão ambiental. Regra (2013) complementa que é de suma importância a centralização das atividades de gestão ambiental, bem como a capacitação técnica de recursos humanos.

Pode-se inferir das pesquisas aplicadas do MUNIC, que o município de Ariquemes é gerido por uma secretaria municipal de meio ambiente exclusiva desde o ano de 2009, atendendo assim a demanda corrente de um município com mais de 100.000 habitantes e seguindo a tendência nacional de aumento de participação deste órgão na administração pública municipal. O órgão de meio ambiente é considerado um instrumento de Comando-e-Controle pela função de controle que exerce.

Quanto ao **Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA)**, vale ressaltar que conforme explica Santos (2002), trata-se de um ambiente de participação social, negociação de demandas e interesses e mediação de conflitos. Este pode ter caráter consultivo, deliberativo, normativo e/ou fiscalizador. Com instalação incitada pela Constituição Federal de 1988, objetiva o fortalecimento da autonomia municipal através de um novo modelo de gestão que busca descentralizar as decisões e ampliar o espaço de participação da sociedade. Estabelece deste modo, um novo modelo de relação entre Estado e Sociedade através da participação dos diversos segmentos da sociedade civil.

O município de Ariquemes possui o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e este pode ser classificado como um instrumento de Comunicação, uma vez que a participação da sociedade civil traz elementos de conscientização a população. Porém, não possui a **Agenda 21 Local**, e por tratar-se de uma política de grande relevância para o município, por ser, conforme apresentado pelo relatório IBGE (2014), um processo participativo e multi-setorial de formação de um programa de ação estratégico, voltado ao desenvolvimento sustentável local. Vale destacar dois pontos que a tornam de grande significância para a gestão ambiental do município: o fato de ser “participativo” e o fato de ser “local”, o que leva a refletir de forma conjunta a realidade vivenciada no município de forma a viabilizar a concretização do desenvolvimento sustentável.

No entanto, o município teve seu **plano diretor** participativo instituído pela Lei nº 1.273/2006, esta lei também criou o sistema municipal de planejamento e gestão participativa. Desta forma o município cumpre com a obrigação constitucional e promove o ordenamento da expansão urbana do município, que tem passado por um expressivo crescimento populacional.

Para abordagem do tópico relacionado ao **Consórcio público intermunicipal na área do meio ambiente**, Teixeira (2012 p. 70), ensina que “os Consórcios são uma alternativa de integração cuja área de atuação é construída pelos próprios atores sociais envolvidos em função do problema a ser enfrentado.” O autor complementa que a utilização desta ferramenta possibilita a territorialização dos problemas para além fronteiras dos municípios. Esta é então uma forma de unir esforços e economizar recursos uma vez que diferentes prefeituras reúnem-se em uma estrutura institucional objetivando a resolução de um problema comum.

Teixeira (2012), considera que o federalismo suscitado pela Constituição de 1988 promoveu a descentralização de poder e de serviços, corroborado pelos arranjos intergovernamentais como os consórcios públicos, que multiplicam esforços no enfrentamento de problemas socioeconômicos sofridos por municípios de uma mesma região. Neste sentido a lei complementar 140, de 08.12.2011, que vem justamente regular o federalismo nas ações que tratam da proteção ao meio ambiente, em seu artigo 4º, inciso primeiro disciplina que os entes federativos podem valer-se, de instrumentos de cooperação institucional, como os consórcios públicos.

O município de Ariquemes participa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN, integrado por 14 municípios da região central do estado. Este consórcio foi constituído em 2009, buscando promover atividades em prol do desenvolvimento do saneamento básico junto aos Municípios Consorciados. Dentre os objetivos do consórcio, destaca-se o desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais (CISAN)

Para abordarmos o tema **Legislação específica para tratar de questão ambiental**, o relatório MUNIC do IBGE (2014) destaca que na área ambiental, os entes federativos têm competência legislativa concorrente. Porém cabem aos municípios legislar sobre temas de interesse local, valendo destacar mais uma vez a Lei Complementar 140, de 08.12.2011, que trata da cooperação dos entes federados no âmbito da competência comum na área ambiental, que em seu art. 9º, inciso III, define que cabe ao município formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente.

Quanto ao questionamento em relação a Legislação específica para tratar de questão ambiental, cumpre ressaltar que, embora a resposta dada ao MUNIC edição 2013 tenha sido de que o município **não** possui legislação específica, foi confirmado através de entrevista com o engenheiro ambiental do município, que o município possui a lei nº 1.495, de 28 de Outubro de 2009, que dispõe sobre o código ambiental do município de Ariquemes.

A edição MUNIC 2015, pesquisou a existência de **Legislação sobre zoneamento ambiental ou zoneamento ecológico-econômico**, que conforme IBGE (2016) trata-se de: “Instrumento de planejamento do uso do solo e gestão ambiental, que consiste na delimitação de zonas ambientais e atribuição de usos e atividades compatíveis, segundo as características (potencialidades e restrições) de cada uma delas, visando ao uso sustentável dos recursos naturais e ao equilíbrio dos ecossistemas existentes.” (IBGE, 2016, p. 51).

Conforme resposta dada ao questionário MUNIC no ano de 2015, o município de Ariquemes, possui sim esta importante estratégia de gestão ambiental, e constatou-se que esta é abordada pelo código ambiental (Lei municipal nº 1495/2009), o qual trata do tema em seu art. 27.

Ainda a respeito das legislações, foi também questionado na edição MUNIC 2015 sobre a existência de **Legislação sobre estudo prévio de impacto ambiental** e existência de **Legislação sobre Unidade de Conservação**, e ambas estão inseridas

no Código Ambiental do município, muito embora a resposta dada ao questionamento foi negativa para o item Legislação sobre estudo prévio de impacto ambiental, o art. 49 do Código Ambiental exige Estudo de Impacto Ambiental para autorização de empreendimentos, obras e atividades que indiquem possibilidade de degradação ambiental. Já a legislação sobre Unidade de Conservação, teve resposta afirmativa no questionamento e é abordada nos artigos 71 e seguintes do Código Ambiental, onde é explicado que estas unidades visam proteger espaços verdes de interesse público e comunitário no meio urbano.

Ainda sobre Unidade de Conservação, a edição da MUNIC de 2012 questionou sobre a existência de Unidade de conservação municipal, que é definida como “porção do território nacional ou de suas águas marinhas que é instituída pelo poder público municipal, estadual ou federal, como área sob regime especial de administração.” (IBGE, 2016, p. 50). É necessário o reconhecimento de características naturais relevantes, para aplicação de garantias de proteção de seus atributos ambientais.

Nessas áreas, são garantidos mecanismos que aprovam a conservação da diversidade biológica em ampla escala, conservação dos processos ecológicos e de ecossistemas, estímulo do desenvolvimento regional, com bases sustentáveis, e incentivo à geração de emprego e renda, associados à prestação de serviços. De acordo com as respostas dadas ao questionário MUNIC 2012, o município de Ariquemes possui 4 unidades de conservação municipal.

Ao abordar o tema recursos para gestão, a versão MUNIC 2015, questiona sobre instrumentos tais como instituição de cadastros e cobranças de taxas que visam garantir aos municípios maior autonomia financeira. São os Instrumentos Econômicos ou de Mercado, que conforme já apresentado Motta e Young (1997) são alternativas economicamente eficientes e ambientalmente eficazes. Voltadas a área do meio ambiente, foram extraídas duas questões: sobre a existência de **taxa de coleta de lixo** e **taxa de limpeza urbana**. O município de Ariquemes cobra a taxa de coleta de lixo, que é regulado pelo código tributário do município (Lei 1.524 de 30 de dezembro 2009). Quanto à taxa de limpeza urbana, apesar de constar no questionário MUNIC 2015, esta é inconstitucional, conforme apresentado na Súmula Vinculante 19, RE 576321 pelo Relator Ministro Ricardo Lewandowski (p. 981), “é inconstitucional a cobrança de valores tidos como taxa em razão de serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos”. Isso justifica-se pois o serviço de limpeza urbana não é específico e é indivisível. Por essa razão não existe cobrança de tal taxa, porém existe o serviço de limpeza urbana, que é custeado pelo IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Na edição de 2015, a pesquisa do MUNIC, preocupou-se em atualizar algumas questões que tratam do meio ambiente municipal, inserindo questões sobre a digitalização das informações territoriais dos municípios, (existência de **base cartográfica digitalizada** bem como existência de **Sistema de Informação Geográfica**), e também sobre a implantação do **Cadastro Ambiental Rural**. Vale abordar separadamente cada um destes conceitos:

O relatório do IBGE (2016, p. 31) explica que **base cartográfica digitalizada**

“são bases de qualidade, em formato digital, e de referência, que fornece o necessário suporte cartográfico aos diversos projetos de geoprocessamento, para uma gestão ambiental mais eficiente”. Em resposta a pesquisa, o município de Ariquemes admite que não possui tal recurso, porém fazem uso dos mapas da CPRM Serviço Geológico do Brasil, que são de domínio público e suprem as informações geradas.

Quanto ao **sistema de informação geográfica**, o relatório do IBGE (2016, p. 32), bem explana que “trata-se de um conjunto de equipamentos e programas de informática que não apenas produzem informações espaciais, mas também integram os dados obtidos, propiciando uma representação do espaço mais apurada, o que possibilita mais qualidade na análise e na gestão deste.” Este tem como objetivos coletar, armazenar, recuperar, manipular, visualizar e analisar dados espacialmente referenciados a um sistema de coordenadas conhecido. O município de Ariquemes também não possui este recurso. Em comparação nacional, os resultados da MUNIC para esta ferramenta, também constataram que quanto maior a classe de tamanho da população é maior a frequência de existência desse sistema.

Para melhor entender o **cadastro ambiental rural**, e seu objetivo, adota-se a explicação apresentada no relatório MUNIC 2015 como “Conjunto de informações georreferenciadas do imóvel rural, com delimitação das Áreas de Proteção Permanente, Reserva Legal, remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, áreas de interesse social e de utilidade pública, com o objetivo de traçar um mapa digital a partir do qual são calculados os valores das áreas para diagnóstico ambiental.” (IBGE, 2016, p. 45) O Município de Ariquemes não possui esse importante instrumento de auxílio no processo de regularização ambiental de propriedades rurais, porém conforme informações obtida na secretaria do meio ambiente, a SEDAM dispõe de tal base de dados e em função de acordo de cooperação entres estes órgãos, a secretária municipal pode utilizar-se deste recurso.

O **licenciamento ambiental** de empreendimentos, é competência dos municípios, conforme regula o inciso XIV, do art. 9º, da lei 140/11. É também um importante instrumento preventivo de gestão ambiental, e a MUNIC 2015 investigou três dessas modalidades de licença, as quais são apresentadas e definidas por Lustosa Cãnepa e Young (2010):

Licença Prévia (LP): Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a localização, a concepção e a viabilidade ambiental. Estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases.

Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do cumprimento do que consta nas licenças

anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. (LUSTOSA, CÁNEPA e YOUNG, 2010)

O município de Ariquemes, conforme resposta dada na pesquisa utiliza-se desses que podem ser caracterizados como um dos principais instrumentos de comando-e-controle, por exercer controle direto sobre os agentes poluentes. Tais licenças são reguladas pelo Código Ambiental do município, que em seus artigos 31 e 39, torna obrigatório o licenciamento para obras, empreendimentos e atividades que produzam ou possam produzir impacto ambiental. Em comparação com os resultados nacionais apresentados pelo relatório da MUNIC 2015, vale salientar que a Região Norte foi a segunda região em que os municípios realizam o licenciamento ambiental.

O relatório IBGE (2013), explana que a **Comissão Interinstitucional de Educação ambiental** objetiva alavancar a reflexão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento, a avaliação e a implementação da atividades em educação ambiental, podendo ser no âmbito estadual ou regional, e assumir caráter consultivo e/ou deliberativo. Em resposta a esta questão, constatou-se que em 2006 foi instituída a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Rondônia (CIEARO), pelo Governo do Estado, porém a participação dos municípios não é ampla. Por esse motivo, apesar de o Estado possuir tal comissão, o município de Ariquemes não participa da Comissão Interinstitucional de Educação ambiental.

Ainda na edição MUNIC de 2013 foi perguntado se o município possui **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, nos termos estabelecidos na Política Nacional dos Resíduos Sólidos. É a lei 12.305, de 02.08.2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e esta lei dispõe sobre princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes da gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos. Em seu art. 3º, inciso XI, a lei define a gestão integrada de resíduos sólidos como sendo “o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.” Vale ressaltar ainda que no seu artigo 18, a lei determina que a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é pré-requisito aos municípios para acesso a recursos, incentivos ou financiamentos federais de crédito ou fomento na área de limpeza urbana e resíduos sólidos.

O município de Ariquemes, responde afirmativamente a essa questão uma vez que possui o Plano Regional de Gestão Associada e Integrada de Resíduos Sólidos, pertencente ao já mencionado Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia e que inclusive é fonte bibliográfica de pesquisa para este estudo.

7. CONCLUSÃO

A gestão ambiental sendo organizada, formulada e implementada pelos

municípios, facilita sobremaneira as ações de preservação do meio ambiente, tornando-as mais ágil e efetivas, uma vez que esta fica mais próxima do cidadão e das realidades locais. Foi possível identificar uma evolução no sentido da descentralização da gestão ambiental para os municípios, a despeito das dificuldades e fragilidades.

Com o propósito de identificar os instrumentos de políticas públicas ambientais que estão sendo praticadas em torno do Brasil, a fim de constatar as medidas que ainda carecem de aplicação no município de Ariquemes, efetuou-se esta pesquisa, e foi possível observar que o município apresenta participação ativa na gestão ambiental, cumprindo com inúmeras das diferentes formas de instrumentos de política ambiental selecionadas. Porém após a análise, vale ressaltar alguns pontos específicos que o município precisa concentrar sua atenção.

Quanto a elaboração da Agenda 21 local, o município carece da implantação e utilização desta ferramenta de grande importância para intensificar a participação social na elaboração das políticas públicas e desenvolvimento sustentável.

A ausência da base cartográfica digitalizada foi justificada pela utilização de um meio alternativo correspondente, a CPRM, e que não tem custos para o município por ser uma base de dados de domínio público. Quanto a não disponibilidade do Cadastro Ambiental Rural, a secretaria explica que a SEDAM, dispõe de tal ferramenta e há um compartilhamento de informações quando necessário. Resta sugerir a secretaria estudo de viabilidade de implantação do sistema de informação geográfica, ferramenta de planejamento e fiscalização.

Por fim, a identificação de algumas falhas no preenchimento do questionário enviado pelo IBGE, alerta sobre a fragilidade quanto ao domínio das informações pelo responsável por fornecer tais dados. Ressalta-se também, que deve-se tratar com seriedade dados estatísticos que são de grande importância para planejamento, controle, registro e pesquisas sobre as políticas nacionais.

REFERÊNCIAS

ARIQUEMES. Lei nº 1.273. Ariquemes. 2006.

ARIQUEMES. Lei nº 1.495 de 28 de outubro. Ariquemes. 2009.

ARRETCHE, M. Dossiê Agenda de Pesquisa em Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais RBCS**, p. 7-9, 2003.

ARRETCHE, M. Federalismo e Políticas Sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **Perspec.** [on line], São Paulo, v. 18, n. 2, p. 17-26, 2004. ISSN 0102-8839.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro**. Brasília. 1998.

BRASIL. **lei 12.305 de 02 de agosto**. Brasília. 2010.

BRASIL. **Lei Complementar 140**. Brasília. 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35 ed. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

CISAN. **Plano Regional de Gestão Associada e Integrada de Resíduos Sólidos**. CISAN - Consorcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia. Ariquemes, p. 677. 2013.

CISAN. CISAN Central - Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia. **CISAN Central - Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia**. Disponível em: <<http://www.cisancentralro.com.br/>>. Acesso em: 25 outubro 2016.

DIAS, P. A (In)**Sustentabilidade e a contextualização da Agenda 21 Local**. Lisboa: Edições Vieira da Silva , 2015.

FREY, K. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, DF, jun 2000. 211-259.

GIARETTA, J. B. Z.; FERNANDES, V.; PHILIPPI JR, A. O município como ente central na gestão ambiental brasileira. In: JR., A. P.; SAMPAIO, C. A. C.; FERNANDES, V. **Gestão de Natureza Pública e Sustentabilidade**. Barueri: Manole Ltda., 2012. Cap. 7.

GUERRA, S. A competência ambiental à luz da lei complementar n. 140 de 08 de dezembro de 2011. **Revista Jurídica**, v. 4, n. 41, p. 155-175, 2016.

IBGE. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais: Perfil dos municípios brasileiros 2012**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Rio de Janeiro, p. 285. 2013.

IBGE. **O seu Município em Números 2016**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. [S.l.], p. 2. 2016.

IBGE, C. D. P. E. I. S. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais: Perfil dos municípios brasileiros 2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. 61 p.

IBGE, I. B. D. G. E. E. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais: perfil dos**

municípios brasileiros 2008. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

IBGE, I. B. D. G. E. E. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais: Perfil dos municípios brasileiros 2013**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

IFRO. IFRO - Instituto Federal de Rondônia. **Instituto Federal de Rondônia, 2012**. Disponível em: <http://www.ifro.edu.br/site/?page_id=3188>. Acesso em: 19 outubro 2016.

KLERING, L. R. et al. Competências, papéis e funções dos poderes municipais no contexto da administração pública contemporânea. **Análise**, Porto Alegre, v. 22, p. 31-43, jan./jun. 2011.

LEME, T. N. Os Municípios e Política Nacional de Meio Ambiente. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, 35, jul.-dez. 2010. 25-52.

LUSTOSA, M. C. J.; CÂNEPA, E. M.; YOUNG, C. E. F. Política Ambiental. In: MAY, P.; VINHA, V. **Economia do meio Ambiente: Teoria e Prática**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2010.

MALHEIROS, T. F.; PHILIPPI JR., A.; COUTINHO, S. M. V. Agenda 21 Nacional e Indicadores de Desenvolvimento Sustentável: contexto brasileiro. **Saúde Sociedade**, São Paulo, v. 17, p. 7-20, março 2008.

MARGULIS, S. Regulamentação Ambiental: Instrumentos e Implementação. **IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, Rio de Janeiro, Outubro 1996. 41.

MOTTA, R. S. D.; YOUNG, C. E. F. **Projeto Instrumentos Econômicos para Gestão Ambiental**. IPEA. Rio de Janeiro, p. 161. 1997. disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/gema/pdfs/projeto.pdf>.

NASCIMENTO, E. P. D. Trajetória da Sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos avançados**, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012.

NASCIMENTO, V. M.; VAN BELLEN, H. M.; NASCIMENTO, M. Instrumentos de políticas públicas e seus impactos para a sustentabilidade. **V Encontro de Estudos em Estratégia**, Porto Alegre, 15 a 17 maio 2011.

NIEVES, F. **Tributação Ambiental - A Proteção do Meio Ambiente Natural**. 1ª. ed. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2012.

REGRA, A. P. M. **Cenários como ferramenta na gestão ambiental municipal: um estudo de caso em Brotas - SP**. São Carlos: Dissertação de Mestrado - Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, 2013.

RONDÔNIA. decreto estadual nº 19.060 de 31 de julho. Porto Velho. 2014.

SANTOS, M. R. M. D. Conselhos municipais e a participação cívica na gestão das políticas públicas. **Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional**, Rio de Janeiro, 2002. 138.

SARAVIA, E. **Políticas Públicas; Coletânea**. Brasília: ENAP, v. 2, 2006.

SOUZA, C. Políticas Públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Caderno CRH**, Salvador, n. 39, p. 11-24, 2003.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, p. 20-45, 2006.

TEIXEIRA, M. A. C. **Estado, Governo e Administração Pública**. Rio de Janeiro: FGV: Editora, 2012.

ABSTRACT: The concern with the environment and the expiration of natural resources, has been taking huger dimensions and becomes political responsibility of the public administration to coordinate the use of resources in a sustainable manner. In parallel, the Brazilian State initiates from the 1988 Federal Constitution, the important process of federalization giving political and fiscal autonomy to states and cities, which favors environmental management, once Brazil has a large territory and peculiar regional characteristics. In this context this exploratory research, qualitative approach, through the case study of the municipality of Ariquemes, aims to identify the public policy instruments related to the environment that has been implemented in Ariquemes to propose adaptation, raised from the comparison with the Research Basic Information Municipal IBGE, entitled MUNIC, and that suit local realities.

KEYWORDS: Environment, Instruments of Public Policy, municipality

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-93243-41-7



9 788593 243417